

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUNDO NOVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**AUTOS: 0800811-68.2020.8.12.0016 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**REQUERENTE: NAYR CONFECÇÕES – LTDA.**

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelos Administradores Judiciais e representantes legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024 e **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista (CORECON/MS - 20ª Região, sob nº 1.033) vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 08 de outubro de 2021.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
*Economista, Auditor e Avaliador*

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA  
Administradora Judicial  
Fabio Rocha Nimer  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0016.6250.230620-JEMS

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



REAL BRASIL  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

nayr 

RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0800811-68.2020.8.12.0016-JEMS





## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua General Odorico Quadros, nº 37 – Jardim dos Estados  
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS  
Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**NAYR CONFECÇÕES - LTDA**

Travessa Antônio Mendes, nº96, Parque Industrial 02  
CEP 79.980-000  
Mundo Novo/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/nayr/>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Mundo Novo  
2ª Vara

08 de outubro de 2021

-----  
Excelentíssimo Senhor Dr. Guilherme Henrique Berto de Almada,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa NAYR CONFECÇÕES - LTDA, sob n. 0800811-68.2020.8.12.0016, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do andamento do Processo .....	7
3. Da Análise Financeira das Devedoras .....	11
4. Balanço Patrimonial .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5. Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	11
6. Encerramento.....	12



### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua General Odorico Quadros, nº 37 – Jardim dos Estados  
CEP 79020-260 – Campo Grande (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS  
Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS


### **NAYR CONFECÇÕES - LTDA**

Travessa Antônio Mendes, nº96, Parque Industrial 02  
CEP 79.980-000  
Mundo Novo/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/nayr/>



## CRONOGRAMA PROCESSUAL

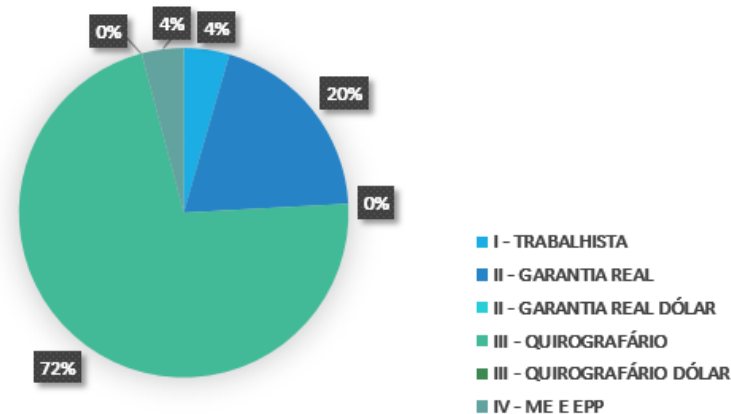
- 28/05/2020 ➤ Data do Pedido de RJ.
  - 17/06/2020 ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52)
  - 03/07/2020 ➤ Assinatura do Termo de Compromisso (art.33)
  - 03/08/2020 ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).
  - 01/09/2020 ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53).
  - 30/09/2020 ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º).
  - 30/10/2020 ➤ Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias
  - 15/10/2020 ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias
  - 08/12/2020 ➤ AGC – 1ª Convocação
  - 15/12/2020 ➤ AGC – 2ª Convocação
-  Os prazos serão contados em dias corridos

# RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	Moeda	QGC AJ
I - Trabalhista	BRL	1.049.795
II - Garantia Real	BRL	4.599.361
	USD	1.000.000
III - Quirografário	BRL	16.795.947
	USD	3.670.000
IV - ME e EPP	BRL	964.568
<b>Totais</b>	BRL	23.409.670
	USD	4.670.000

LISTA DE CREDORES DO AJ



## Comentários Gerais

- O Edital do AJ foi publicado em 30 de setembro de 2020;
- Os credores Listados em moeda estrangeira são:
  - Banco do Brasil – USD 1.000.000
  - Banco Bradesco – USD 2.820.000
  - Banco Santander – USD 850.000

# RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

CLASSE	DESÁGIO	Amortização de Principal		CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
		Valor	Nº de Parcelas			
Trabalhista	80%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	11 parcelas mensais	3 MESES	TR	0,5% a.m
Quirografários	85%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	36 MESES	TR	0,5% a.m
Garantia Real	85%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	36 MESES	TR	0,5% a.m
ME e EPP	85%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	36 MESES	TR	0,5% a.m

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada as INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômica e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos, como segue:

### 2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

De acordo com às fls.2448/2449 a recuperanda veio aos autos informar quanto a tentativa de finalizar com o Banco credor Banco do Brasil S/A uma nova negociação.

Sendo assim, foi agendada uma reunião administrativa com a instituição credora, para a data de 14/09/2021, às 14:00 horas na presença do AJ, a fim de que seja um ato transparente a este processamento e posteriormente levado a AGC.

### 2.2. DAS CESSÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS

Cumprindo esclarecer que nos autos do processo de recuperação judicial foram realizadas cessões de crédito de alguns credores, sendo eles:

- FERNANDO MAGALHÃES FREIRE (cessionário) – fls.2451/2453 – cedente (Fiação Alpina).
- FERNANDO MAGALHÃES FREIRE (cessionário) – fls.2459/2479 – cedente (Golden Technology).



- ID8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EPP (cessionário) – fls.2481/2490 – cedente (Tecelagem Macias).
- AMIR ELIAS DONATO (cessionário) – fls.2492/2516 – cedente (Guabifios Produtos Têxteis).

### 2.3. DA OBJEÇÃO APRESENTADA PELO CREDOR BANCO DO BRASIL S/A

Cumpra esclarecer que às fls.2517/2521 o credor Banco do Brasil S/A apresentou manifestação de discordância quanto aos modificativos apresentados pela recuperanda, sendo estas as cláusulas que foram apresentadas as objeções:

- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES PARCEIROS (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) DAS CLASSES “II” E “III”, CONFORME MODIFICATIVO DE 23/07/2021;
- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE II, CONFORME ADITIVO, DE 24/08/2021, AO MODIFICATIVO DE 23/07/2021;

- MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA;
- DO DESCUMPRIMENTO DO PLANO;
- DAS AÇÕES PROPOSTAS E/OU A SEREM PROPOSTAS E SUSPENSÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS – CAPÍTULO 3 – ITEM 3.1 E CAPÍTULO 5 (DISPOSIÇÕES FINAIS);

### 2.4. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ – AGC ATA DA ASSEMBLEIA DE CREDITORES – 23/09/2021

Inferre-se que na data de 23/09/2021 foi realizada a continuação da Assembleia de Creditores fls.2580/2609 conforme pode-se verificar abaixo na tabela a presença dos credores:

Figura 1 – Tabela do quórum segunda convocação.

ASSEMBLEIA NAYR INDUSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS					
TIPO DE VOTAÇÃO		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO		quinta-feira, 23 de setembro de 2021	
CLASSE	CRÉDITOS AUSENTES	CRÉDITOS PRESENTES	VALOR DOS CRÉDITOS VÁLIDOS (\$)		
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 312.434,60	R\$ 737.359,96	R\$		1.049.794,56
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 193.116,20	R\$ 9.709.545,01	R\$		9.902.661,21
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.292.336,69	R\$ 33.499.585,43	R\$		34.791.922,12
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 698.191,38	R\$ 266.376,61	R\$		964.567,99
<b>RESULTADO VOTAÇÃO</b>	<b>R\$ 3.931.845,23</b>	<b>R\$ 44.212.867,01</b>	<b>R\$</b>		<b>48.144.712,24</b>

Dada a palavra a recuperanda esta informou quanto a apresentação do 3º aditivo ao plano, o qual consta nos autos do processo e foi disponibilizado em assembleia aos credores.

Após a deliberação das partes e dos credores o plano foi colocado em votação. Contudo o AJ informou aos presentes os critérios para votação que foi por “negativa”, ou seja, só deve se manifestar o credor que apresentar REJEIÇÃO ao plano de recuperação judicial. Os que concordam devem permanecer em silêncio, o que será considerado como SIM. Posteriormente, o Administrador Judicial informou sobre a checagem dos votos e requereu um breve intervalo para divulgação do resultado.

Colocado em votação o plano apenas o credor Banco do Brasil S/A rejeitou a proposta apresentada na classe II – garantia real. Isto posto, a advogada da recuperanda Dra. Yelaila Marcondes questionou se o banco credor votaria contrário tanto na classe II quanto na classe III. Nesse sentido, o Dr. José Claudênio representante do Banco do Brasil S/A informou que o crédito da classe quirografário referente a cartão de crédito estaria em discussão judicial que segundo o credor já estaria quitado, pedindo para se abster de votar na classe III – Quirografário.

Ademais, a advogada da recuperanda solicitou que constasse em Ata que os créditos decorrentes de moeda estrangeira e nacional perfazem apenas uma cabeça na votação do PRJ.

Sendo assim, diante da NÃO APROVAÇÃO DO PRJ, a representante da recuperanda requereu que registrasse em Ata os seguintes dizeres:

*“Neste cenário apresentado, importa destacarmos que graças ao procedimento recuperacional a Recuperanda tem conseguido se reestruturar se mantendo estável mesmo nos momentos mais difíceis durante a pandemia. Hoje a empresa conta com 300 colaboradores diretos e indiretos e de acordo com as altas e baixas de vendas naturais do mercado, trabalha com 20 (vinte) a 50 (cinquenta) fações, o que pode atingir cerca de 1.200 (mil e duzentos) colaboradores. Ademais, destaca-se que o passivo da Recuperanda já se encontra diluído, graças às negociações com seus credores. Assim, sabendo-se que nosso sistema de insolvência não visa atender somente a vontade dos credores ou das devedoras, mas tem uma função social a cumprir, verifica-se que a Recuperanda tem atingido o propósito do procedimento, uma vez que tem cumprido sua função social ao mesmo tempo que contribui com a economia regional. Não há dúvidas que se trata de uma*

recuperação judicial de sucesso, o que nos leva à necessária aplicação do cram down, que será devidamente requerido ao Juízo recuperacional.

O resultado apontou a aprovação na Classe I – Trabalhista, Classe III – Quirografários e Classe IV – ME e EPP, nos termos do quadro abaixo:

FÉRIAS \* ADIUTÓRIAS \* AVALIAÇÕES

<b>ASSEMBLEIA NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS</b>					
TIPO DE VOTAÇÃO		PLANO DE RECUPERAÇÃO		23/09/2021	
FINALIDADE APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO					
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	CABEÇAS	% CRÉDITOS (\$)	CRÉDITOS
CLASSE I - TRABALHISTAS		100,00%	22	100%	R\$ 737.359,96
CLASSE II - GARANTIA REAL		33,33%	1	10%	R\$ 1.001.499,96
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		100,00%	15	100%	R\$ 34.686.414,13
CLASSE IV - ME E EPP		100,00%	9	100%	R\$ 266.376,61

SITUAÇÃO GERAL

REJEITADO

APURAÇÃO POR CRÉDITO					
CLASSE	PRESENTES	APTOS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM-SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 737.359,96	R\$ 737.359,96	R\$ 737.359,96	R\$ -	R\$ -
CLASSE II - GARANTIA REAL	R\$ 9.709.545,01	R\$ 9.709.545,01	R\$ 1.001.499,96	R\$ 8.708.045,05	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 34.726.557,12	R\$ 34.686.414,13	R\$ 34.686.414,13	R\$ -	R\$ 40.142,99
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ 266.376,61	R\$ 266.376,61	R\$ 266.376,61	R\$ -	R\$ -
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 45.439.838,70</b>	<b>R\$ 45.399.695,71</b>	<b>R\$ 36.691.650,66</b>	<b>R\$ 8.708.045,05</b>	<b>R\$ 40.142,99</b>

Encerrada a votação, o Presidente informou o resultado e proclamou a REJEIÇÃO do Plano de Recuperação apresentado

pela recuperanda, entretanto ressaltamos que a presente votação atende os requisitos estabelecidos no art. 58 da Lei 11.101/2005, desta forma a definição pela REJEIÇÃO ou eventual APROVAÇÃO, e resultado desta assembleia deverá ser submetido à deliberação do juízo universal que decidirá pela convocação ou não, da RJ em falência.

## 2.5. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Em razão das deliberações apresentadas no tópico acima a recuperanda às fls.2612/2649 apresentou manifestação requerendo a homologação do plano de recuperação judicial e seus aditivos, tendo em vista que em todas as classes de credores, houve a aprovação de 100%. Sendo somente o credor da classe garantia real a ter rejeitado – Banco do Brasil S/A.

Desta forma a recuperanda requer a este douto juízo:

a) Seja homologado o PRJ e seus Modificativos, e consequentemente deferida a Recuperação Judicial da empresa NAYR CONFECÇÕES LTDA., tendo em vista que a maioria esmagadora dos credores presentes na Assembleia votou favoravelmente aos seus termos, restando aprovados por 100% dos credores presentes nas Classes I, III e VI, e em 50% por cabeça na

Classe II – Garantia Real, sendo justa a aplicação do instituto do Cram Down, ainda que mitigado (nos termos da doutrina e jurisprudência pátria), posto que apenas um único credor se voltou contra os termos do PRJ;

b) Sejam intimados o Ministério Público, o Administrador Judicial e demais interessados para querendo, apresentarem manifestação sobre o pedido da Recuperanda;

c) Seja dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos tributários, bem como seja devidamente homologado o plano de recuperação judicial, a fim de que a Recuperanda possa cumprir com as obrigações nele assumidas.

Vencidas tais considerações referentes ao andamento processual, passemos a análise financeira das devedoras conforme tópico a seguir:

### 3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira da empresa em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, as análises referentes a situação financeira e econômica da Devedora

requerem a apresentação dos documentos contábeis da empresa Recuperanda e através destes aprimora indicadores das mudanças ocorridas nas contas da empresa.

Entretanto, no último mês a Recuperanda não encaminhou as informações pertinente aos dados contábeis da empresa.

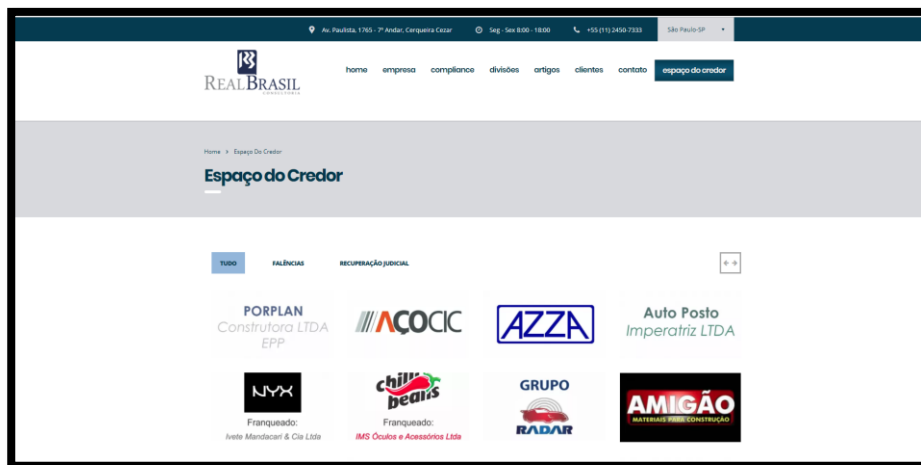
Desta feita, diante da ausência de encaminhamento dos dados contábeis da Recuperanda, este relatório encontra-se carente das respectivas informações, sendo nosso compromisso apresentar no próximo relatório.

### 4. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site <http://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/>, chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Figura 1- Espaço do Credor.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, e requerimentos.

## 5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2021.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
*Economista, Auditor e Avaliador*

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA  
Administradora Judicial  
**Fabio Rocha Nimer**  
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200